
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.002 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Fixa alíquotas para o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direito a eles Relativos, serão as seguintes a partir de 1º de janeiro de 1982.

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar:

a) - sobre o valor efetivamente financiado 0,5% (meio por cento);

b) - sobre o valor restante: 2% (dois por cento).

II - demais transmissão a título oneroso: 2% (dois por cento)

III - quaisquer outras transmissões: 4% (quatro por cento)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE nº 24.658, de 18/12/1981

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
